# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000


Lei nº 83/98.

***"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I – combater surtos epidêmicos;
II – atender a situações de calamidade pública;
III – substituir professor;
IV – atender a outras situações de urgência que vierem ser definidas por ato do Poder Executivo;
V – em substituição, até a realização de Concurso Público, de cargos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos.

Parágrafo Único – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em veículo de divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, exceto aquelas do inciso V, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.

§ 1º - No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetivadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo-se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do início do contrato.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 5º - O Contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;
II – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
III – pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa.

Parágrafo único – Ao término do contrato e em caso de rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previstos no "caput" deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

§ 3º - O contratado terá direito à aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço uma vez atendidos os requisitos legais para concessão.

Art. 7º - A contratação temporária dependerá da existência prévia da dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, em 10 de dezembro de 1998.

***LUIZ RODRIGUES MONÇÃO***
Prefeito Municipal